



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - TELEFONE: (35) 3464-1015

LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2021

“Altera o Art. 88 da Lei 795/99 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Inconfidentes, revoga a Lei nº 985/2005 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Inconfidentes, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 61º, XV, *h* da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus legítimos representantes, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 88 da Lei 795/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88 - O servidor público municipal poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios.

§1º. As condições referentes à cessão dos servidores serão normatizadas através de Termos de Convênio.

§2º. O ônus referente à remuneração do servidor cedido deverá ser prioritariamente suportado pela entidade ou órgão cessionário, podendo ser de responsabilidade do Município caso haja previsão orçamentária própria prevista no Orçamento Municipal.”

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 985/2005.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 25 de maio de 2021.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS
Prefeita Municipal